

RESOLUÇÃO N.º 01/2022

Revoga a Resolução 01/2019 e altera as Diretorias Adjuntas da Subseção de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil e suas competências.

A DIRETORIA DA SUBSEÇÃO DE SANTOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 60, § 2º c/c artigo 58, I, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, RESOLVE:

Artigo 1º Esta Resolução disciplina a criação, critérios de nomeação e exoneração e as competências das Diretorias Adjuntas da Subseção de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 2º Para fins de assessoramento à Diretoria da Subseção de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil ficam criadas as seguintes Diretorias Adjuntas:

- I – Diretoria Adjunta de Gestão e Inovação;
- II – Diretoria Adjunta de Planejamento e Projetos Estratégicos;
- III – Diretoria Adjunta de Relações Institucionais;
- IV – Diretoria Adjunta de Cidadania e Ação Social;
- V – Diretoria Adjunta Cultural e Acadêmica;
- VI – Diretoria Adjunta de Prerrogativas;
- VII – Diretoria Adjunta de Esportes e Lazer;
- VIII – Diretoria Adjunta de Eventos;
- IX – Diretoria Adjunta de Plano de Saúde;
- X – Diretoria Adjunta de Convênios;
- XI – Diretoria Adjunta de Assistência Judiciária;
- XII – Diretoria Adjunta de Apoio à Previdência dos Advogados;
- XIII – Diretoria Adjunta de Transparência e Controle.;
- XIV – Diretoria Adjunta de Apoio à Assuntos Legislativos e Conselhos Municipais.

Artigo 3º Para o exercício do cargo de Diretor Adjunto o advogado deverá comprovar situação regular junto à OAB, ser inscrito perante a Subseção de Santos, não ocupar

cargo exonerável *ad nutum* e não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação.

Parágrafo único. Os Diretores Adjuntos se obrigarão, no ato da nomeação, por compromisso formal, a bem cumprir os deveres do cargo e as competências fixadas nesta Resolução.

Artigo 4º A nomeação e exoneração de Diretores Adjuntos dar-se-á mediante publicação de portaria, de competência do Presidente da OAB Subseção Santos, a qual será dada publicidade nos moldes do artigo 45, § 6º, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB.

Artigo 5º Compete ao Diretor Adjunto de Gestão e Inovação:

- I- assessorar a Diretoria Executiva integração das ações de gestão da OAB Santos;
- II- acompanhar a atuação das outras Diretorias Adjuntas, Comissões Permanentes e Especiais e relatar à Diretoria Executiva;
- III - apoiar a Diretoria Executiva na modernização das estruturas organizacionais e métodos de trabalho;
- IV - auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação dos Recursos Humanos dos funcionários contratados;
- V – auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração de atos administrativos e normativos;
- VI – auxiliar na coordenação do processo de criação, produção e divulgação da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da OAB Santos, que deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social à comunidade, em todos os meios de comunicação;
- VII – auxiliar na elaboração das estratégias de comunicação para divulgação da OAB Santos, visando fomentar o desenvolvimento das atividades da entidade;
- VIII - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º Compete ao Diretor Adjunto Planejamento e Projetos Estratégicos:

I- assessorar a Diretoria Executiva no planejamento e execução das ações e projetos estratégicos da OAB Santos;

II- auxiliar a execução das atribuições e fomentar a articulação das outras Diretorias Adjuntas, Comissões Permanentes e Especiais, e viabilizar as condições de implementação de seus projetos e ações, relatando seus andamentos à Diretoria Executiva;

III – auxiliar a elaborar e cumprir planejamentos, metas, programas e projetos que forem considerados estratégicos pela Diretoria Executiva;

IV – auxiliar a Diretoria Executiva para perfeita execução de seus atos administrativos e normativos;

V - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º Compete ao Diretor Adjunto de Relações Institucionais:

I - Assessoramento direto da Diretoria Executiva para o desenvolvimento do relacionamento da OAB Santos com o Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo, Legislativo, sociedade civil organizada e outros;

II – Substituir a Diretoria da OAB Santos em eventos de posse, solenidades, colégio de presidentes, entregas de carteiras, festividades, reuniões estratégicas e outros assuntos, quando necessário ou quando designado;

III - Auxiliar a Diretoria Executiva na indicação de advogados habilitados a dar entrevistas ou participar de reportagens representando a OAB Santos;

IV - Cooperar com a Diretoria Executiva na articulação de estratégias para estabelecer parcerias para desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da OAB Santos;

V – ajudar a formular a estratégia política de relacionamento com as demais Subseções e órgãos da estrutura da Ordem dos Advogados do Brasil

VI - Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;

Artigo 8º Compete ao Diretor Adjunto de Cidadania e Ação Social:

I – elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, ações, planos, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso, da mulher e das minorias sociais;

II – articular, em conjunto com a Diretoria Executiva, iniciativas e projetos voltados à proteção e promoção dos direitos humanos, promoção da igualdade racial e proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

III – assessorar a Diretoria Executiva para acompanhar e fiscalizar as ações e políticas públicas desenvolvidas no Município de Santos e de interesse da OAB Santos e da sociedade.

IV - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º Compete ao Diretor Adjunto Cultural e Acadêmico:

I – auxiliar a Diretoria Executiva no desenvolvimento e implantação de programas de aperfeiçoamento profissional contínuo dos advogados de Santos;

II - auxiliar a Diretoria Executiva para concretização de convênios com instituições de ensino para fins firmar convênios com as mesmas, reduzindo os custos em cursos de pós-graduação *latu e stricto sensu*;

III – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 10. Compete ao Diretor Adjunto de Prerrogativas:

I – auxiliar a Diretoria Executiva no desenvolvimento e implantação de programas e atividades que digam respeito às prerrogativas e à valorização profissional do Advogado e do Estagiário inscrito na OAB/Santos;

II - auxiliar a Diretoria Executiva na recomendação e elaboração de notas de desagravos aos Advogados e Estagiários inscritos na OAB/Santos;

III – auxiliar a Diretoria Executiva na tomada de decisões que visem resguardar direitos de Advogados e Estagiários inscritos na OAB/Santos, cuja ameaça ou violação esteja

direta ou indiretamente ligada à atividade profissional, ou que devem ser preservados em face das garantias constitucionais e legais da Advocacia;

IV – estimular a realização de cursos e eventos para a divulgação das prerrogativas inerentes a atividade dos Advogados e Estagiários inscritos na OAB/Santos;

V - exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva

Artigo 11. Compete ao Diretor Adjunto de Esportes e Lazer:

I – auxiliar a Diretoria Executiva para formular e implantar atividades de esportes e lazer voltadas a advogados e estagiários;

II – articular, em conjunto com a Diretoria Executiva, a formalização de parcerias para realização de atividades de esporte e lazer voltadas a advogados e estagiários;

III – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 12. Compete ao Diretor Adjunto de Eventos:

I – auxiliar a Diretoria Executiva no desenvolvimento de atividades culturais, priorizando as atividades de artes cênicas e visuais, cinema, vídeo, literatura, música, eventos comemorativos festas populares;

II - articular, em conjunto com a Diretoria Executiva, a formalização de parcerias para realização de atividades culturais voltadas a advogados e estagiários;

III – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 13. Compete ao Diretor Adjunto de Plano de Saúde:

I – auxiliar a Diretoria Executiva na negociação e análise dos contratos de Plano de Saúde;

II – cooperar com a Diretoria Executiva na fiscalização do fiel cumprimento dos contratos de Plano de Saúde firmados e mantidos pela OAB Santos;

III – auxiliar a Diretoria Executiva na conferência das faturas do Plano de Saúde da OAB Santos;

IV – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 14. Compete ao Diretor Adjunto de Convênios:

I – fomentar a formalização de convênios em favor dos advogados da OAB Santos;

II – auxiliar a Diretoria Executiva na negociação e análise dos contratos de Convênio;

III - cooperar com a Diretoria Executiva na fiscalização do fiel cumprimento dos contratos de convênio firmados e mantidos pela OAB Santos;

IV – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 15. Compete ao Diretor Adjunto Assistência Judiciária:

I – auxiliar a Diretoria da OAB Santos na coordenação dos serviços de assistência judiciária gratuita aos necessitados, mantido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

II – auxiliar a Diretoria da OAB Santos na coordenação dos serviços de assistência judiciária gratuita aos necessitados, mantido pela Prefeitura Municipal de Santos;

III – cooperar com a Diretoria da OAB Santos no atendimento dos advogados conveniados ao serviço de assistência judiciária gratuita mantidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

IV – cooperar com a Diretoria da OAB Santos no atendimento dos advogados conveniados ao serviço de assistência judiciária gratuita mantidos pela Prefeitura Municipal de Santos;

V – relatar periodicamente à Diretoria Executiva os principais problemas apresentados pelas advogados relativos aos serviços assistência judiciária gratuita mantidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Santos

VI – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 16. Compete ao Diretor Adjunto de Apoio à Previdência dos Advogados:



Subseção
Santos

SÃO PAULO

I – auxiliar a Diretoria da OAB Santos, na fiscalização ao fiel cumprimento da Lei Estadual 16.877, de 19 de dezembro de 2018;

II – cooperar com a Diretoria da OAB Santos no atendimento dos advogados aposentados ou participantes e pensionistas da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo – IPESP e junto a OAB PREV;

III – Representar e manter interlocução contínua da OAB Santos junto a entidades representativas de participantes da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo – IPESP e junto a OAB PREV;

IV – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 17. Compete ao Diretor Adjunto de Transparência e Controle:

I – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da OAB Santos;

II – verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, indicando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III – exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários da OAB Santos;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no planejamento da Diretoria da OAB Santos;

V – avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da OAB Santos;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade dos processos de tomadas de preço e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – mediante a garantia de ampla defesa e contraditório, promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários da OAB Santos e, conforme o caso, remeter tal situação ao Conselho Secional – OAB SP;

VIII – implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle público da OAB Santos;

IX – tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão da OAB Santos;

X – promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Público Social e à Transparência da Gestão da OAB Santos;

XI – assessorar a Diretoria Executiva no controle e fiscalização do patrimônio físico da OAB Santos;

XII – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 18. Compete à Diretoria Adjunta de Apoio à Assuntos Legislativos e Conselhos Municipais:

I – auxiliar tecnicamente a Diretoria Executiva em Assuntos Legislativos;

II – auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração de estratégias políticas perante o Poder Legislativo e Executivo que tenham por finalidade assuntos legislativos ou normativos

III – ajudar a Diretoria Executiva na indicação dos advogados representantes da OAB/Santos junto aos Conselhos Municipais, Câmaras Temáticas do Poder Legislativo e Executivo;

III – assessorar a Diretoria Executiva a manter o controle sobre frequência dos advogados indicados pela Diretoria Executiva junto aos Conselhos Municipais;

IV – garantir o alinhamento político dos advogados representantes da OAB/Santos junto aos Conselhos Municipais, Câmaras Temáticas do Poder Legislativo e Executivo com o determinado pela Diretoria Executiva;

V- relatar à Diretoria Executiva os trabalhos desenvolvidos pelos advogados representantes da OAB/Santos junto aos Conselhos Municipais, Câmaras Temáticas do Poder Legislativo e Executivo;

VI – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.



Subseção
Santos

SÃO PAULO

Art. 19. O exercício do cargo o exercício de Diretor Adjunto é não oneroso.

Art. 20. Fica revogada a Resolução 01/2019.

Art.21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 24 de janeiro de 2022.

Raphael Meirelles de Paula Alcedo
Presidente

Sergio Fernandes Marques
Vice-Presidente

Leonardo Oliveira Ramos de Araújo
Diretor Secretário Geral

Jackeline Pereira da Silva
Diretora Secretária Adjunta

Daniella Laface Borges Berkowitz
Diretora Tesoureira